

LEI MUNICIPAL Nº495/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O
DÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Artigo 72 Inciso VI, **FAZ SABER**, que a camara de Vereadores aprovação e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Norte Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, objetivando a aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos.

Art. 2º - Os critérios do convênio constam da minuta anexa que passa fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubricas próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº482/97, de 07 de julho de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE
HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE OUTUBRO DE 1997.

ELSOM JOSÉ PELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO